



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 289/2024

Guaporé, 29 de julho de 2024

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de lei nº 68/2024, que  
**AUTORIZA O MUNICÍPIO SUBVENCIONAR A ASSOCIAÇÃO GUAPORÉ PRO-SAÚDE  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Antônio José Pandolfo,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.





Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 29 de julho de 2024.

**MENSAGEM Nº 68/2024**

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa  
Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: 68/2024**

**EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO SUBVENCIONAR A ASSOCIAÇÃO GUAPORÉ PRO-SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA:**

A presente proposta visa autorizar o Município a subvencionar a Associação Guaporé Pro-Saúde para que a entidade suporte os encargos sociais resultantes do pagamento de diferenças salariais denominadas “Piso da Enfermagem”.

O Ministério da Saúde, a exemplo do Piso dos Agentes Comunitários de Saúde, somente repassa aos Municípios os valores líquidos, ficando por conta dos entes municipais o pagamento dos encargos sociais representados pelo INSS no percentual de 26,80%, e FGTS no percentual de 8,00%.

O Piso da Enfermagem, instituído pelo Governo Federal a partir de maio de 2023, não possui uma fonte permanente para o seu custeio, motivo pelo qual os valores recebidos pelo Município e repassados à Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro e Associação Guaporé Pro-Saúde não podem ser incorporados aos salários dos profissionais.

O Município somente repassa os valores recebidos do Ministério da Saúde ao Hospital e AGUPROSA após os mesmos comprovarem o pagamento das diferenças salariais dos meses anteriores.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 68/2024, DE 29 DE JULHO DE 2024.

AUTORIZA O MUNICÍPIO SUBVENCIONAR A ASSOCIAÇÃO  
GUAPORÉ PRÓ-SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a subvencionar a **ASSOCIAÇÃO GUAPORÉ PRÓ-SAÚDE**, CNPJ nº 07.656.237/0001-74, com sede na Rua Agilberto Maia, nº 227, Guaporé-RS, com o valor de R\$ 90.540,03 (noventa mil quinhentos e quarenta reais e três centavos), mediante a formalização de Termo de Convênio que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 1º: A subvenção de que trata o “*caput*” deste artigo tem por objeto o custeio de encargos sociais sobre o Piso da Enfermagem, que teve a autorização de pagamento das diferenças salariais concedidas pelas Leis Municipais nº 4455, de 13 de setembro de 2023, 4474, de 01 de novembro de 2023 e 4508, de 05 de fevereiro de 2024, sendo o percentual de 26,80% de INSS e 8,00% de FGTS, resultando no percentual de 34,80% que será calculado com base nos repasses realizados pelo Município.

§ 2º: O valor de R\$ 69.002,84 se refere as Leis nºs 4455/2023 e 4474/2023 e, o valor de R\$ 21.537,19, a Lei nº 4508/2024, totalizando R\$ 90.540,03.

Art. 2º Os valores resultantes da aplicação do previsto no artigo anterior serão repassados mensalmente, juntamente com o repasse dos recursos do Ministério da Saúde, com exceção dos valores oriundos das competências maio de 2023 a dezembro 2023 e, janeiro a março de 2024 que serão repassados acumuladamente.

Art. 3º O Município poderá repassar os recursos calculados com base nos valores repassados a contar da competência posterior a março de 2024, mediante Termo Aditivo ao Convênio previsto na presente Lei.

Art. 4º O convênio terá vigência a contar de sua assinatura até **31 de dezembro de 2024**.

§1º: A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebido mensalmente sendo está a condição para o repasse das parcelas subsequentes.

§2º: Compete ao Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Para consecução do previsto nesta Lei fica o Poder Executivo autorizado a indicar e suplementar a seguinte dotação orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
1001	Fundo Municipal da Saúde	
	0.036- Subvenção a Entidades de Saúde-Piso da Enfermagem	
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais	R\$ 90.540,03
	Fonte de Recurso: 1500-Recursos Não Vinculados de Impostos	
	Desdobramento: 0040-Ações de Serviços Públicos de Saúde	
	<b>TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR</b>	<b><u>R\$ 90.540,03</u></b>

Art. 6º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto pela maior arrecadação a verificar-se no presente exercício na Fonte de Recurso: 1500 Recursos Não Vinculados de Impostos / Desdobramento: 0040 Ações de Serviços Públicos de Saúde, no valor de R\$ 90.540,03 (noventa mil, quinhentos e quarenta reais e três centavos).

Art. 7º A liberação do valor da subvenção prevista no artigo 1º desta Lei fica condicionada a assinatura do Termo de Convênio e a apresentação de certidões negativas relativas a tributos municipais, estaduais e federais.

Art. 8º A presente Lei será regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé,

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico) e no Diário Oficial Eletrônico do Município



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av. Silvio Sanson, nº 1135, neste ato representado pelo seu Prefeito SR. VALDIR CARLOS FABRIS, portador do CPF nº 060.291.160-57, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé-RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO GUAPORÉ PRÓ-SAÚDE**, CNPJ nº 07.656.237/0001-74, com sede na Rua Agilberto Maia, nº 227, Guaporé, RS, aqui representada por seu Presidente Sra. Daiana Maria Nervis, CPF nº 438.071.270-20, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, de conformidade com a Lei nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024, dispositivos e cláusulas que seguem. Também regular-se-á por cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se suplementarmente as disposições constantes no artigo nº 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, no que couber pela legislação municipal autorizativa, pelos princípios da teoria geral de contratos e disposições do direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto o custeio de encargos sociais sobre o Piso da Enfermagem autorizados pelas Leis Municipais nº 4455/2023, 4474/2023 e 4508/2024, sendo o percentual de 26,80% de INSS e 8,00% de FGTS, resultando no percentual de 34,80%, que será calculado com base nos repasses realizados pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO

O MUNICÍPIO repassará à ASSOCIAÇÃO o valor de **R\$ 90.540,03** (noventa mil, quinhentos e quarenta reais e três centavos) em parcela única, oriundo dos valores referentes as competências **maio a dezembro de 2023 e janeiro a março de 2024**, que poderão ser utilizados no pagamento de encargos sociais de competências posteriores à data de celebração do presente instrumento, sendo que os valores das competências posteriores a março de 2024 dependerão da celebração de Termos Aditivos ao presente instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O repasse previsto no “*caput*” desta CLÁUSULA fica condicionado a assinatura do Termo de Convênio e a apresentação de certidões negativas relativas a tributos municipais, estaduais e federais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este instrumento terá vigência a contar de sua assinatura até **31 de dezembro de 2024**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA

O Termo de Convênio poderá ser denunciado pelos convenientes a qualquer tempo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O conveniente que pretender denunciar este Convênio deverá comunicar o outro por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.





Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

A ASSOCIAÇÃO se compromete ainda a:

- a) notificar o MUNICÍPIO sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;
- b) disponibilizar as informações atualizadas conforme a lógica de regulação do gestor local;
- c) aplicar os recursos na forma prevista na CLÁUSULA SEGUNDA, sob pena de restituição dos recursos ao MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
1001	Fundo Municipal da Saúde
	0.036- Subvenção a Entidades de Saúde-Piso da Enfermagem
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais
	Fonte de Recurso: 1500- Recursos Não Vinculados de Impostos
	Desdobramento: 0040 AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A ASSOCIAÇÃO deverá prestar contas dos recursos recebidos mensalmente, sendo esta a condição para repasse de parcelas subsequentes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Compete ao Controle Interno do MUNICÍPIO a análise da prestação de contas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO**

O presente convênio poderá ser rescindido em ocorrendo as seguintes situações:

- a) unilateralmente, quando o interesse público exigir;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação;
- d) por ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo nº 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir as questões decorrentes da execução do presente instrumento que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos convenientes nem pelo Conselho Municipal de Saúde.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

E, por estarem justos e conveniados, formalizam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaporé, em .....

ASSOCIAÇÃO GUAPORÉ PRÓ-SAÚDE  
XXXXX  
Presidente

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

2. \_\_\_\_\_

Nome:



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E9D5-F33A-79ED-EA36

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.XXX.XXX-53) em 29/07/2024 10:18:53 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/E9D5-F33A-79ED-EA36>